Fls. n.º 02
Proc. 356

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 635/2001 Mococa 07 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.193	07/05/01	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com urgência urgentíssima, em Sessão Extraordinária, se necessário, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei instituir no âmbito municipal, o Programa de Renda Mínima vinculado à educação, denominado "Bolsa-Escola", criado pelo Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

Por meio deste Programa, e com auxílio da União, as famílias residentes no Município, com renda familiar *per capita* inferior ao valor que será determinado anualmente pelo Governo Federal e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos devidamente matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85%, poderão ser beneficiadas pelo programa.

Para a inclusão do nosso Município neste programa federal, que ocorrerá por meio de Termo de Adesão, faz-se necessário o preenchimento de vários requisitos que constam na mencionada Lei Federal nº 10.219/01, entre estes, o primeiro é a existência de Lei Municipal que regule os termos de comprometimento do Município, o que se faz nesta oportunidade.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 07 / 05 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 356 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A aprovação do diploma legal propiciará ao governo municipal pleitear a adesão da Cidade de Mococa entre os Municípios beneficiados pelo Programa "Bolsa-Escola", que é importante instrumento de combate à miséria e a evasão escolar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 356

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 044 de de Maio de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, denominado "Bolsa-Escola" e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados em sua implantação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Fls. n.º 06
Proc. 356 /2001

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

II – 01 (um) representante de Entidades Assistências de Mococa:

III – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – 04 (quatro) representantes de livre nomeação.

Parágrafo 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Fls. n.º 08
Proc. 356 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

Parágrafo 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARIA IZABEL GERALDO CALIÓ
Diretora do Departamento
de Educação e Cultura

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por VU
Sessão 07 de 05 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por VU
Sessão 07 de 5 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 09
Proc. 356 /2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.196	07/05/2001	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões 07/05/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.044/2001 - Institui o programa de Garantia de Reda Mini-ma associado a ações socioeducativa BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Maio de 2001

Paulo R. Bolacio

Ressalva de manuel
Eduardo Farini

Fls. n.º 10
Proc. 356 /2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.197	07/05/2001	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões, 07/05/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.044/2001 - Institui o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socieducativa BOLSA-ESCOLA e dá outras providência.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Maio de 2001.

Fls. n.º 11
Proc. 356 2001

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.044/2001
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- RONALDO CORRAINI
ASSUNTO :- Institui o Programa de Garantia de Renda Minima Associado a ações Sócio-Educativas, denominando BOLSA ESCOLA.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2001

Ronaldo Corraini
Relator

Fls. n.º 12
Proc. 356 12001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Maio de 2001.

Of. nº. 357/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Maio último.

Autógrafo nº. 034/2001 - Projeto de Lei nº. 034/2001.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 035/2001 - Projeto de Lei nº. 035/2001.
(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 036/2001 - Projeto de Lei nº. 036/2001.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 037/2001 - Projeto de Lei nº. 044/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 356 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 044/2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, denominado "Bolsa-Escola" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 044/2001.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados em sua implantação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Fls. n.º 15
Proc. 356

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 044/2001.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 044/2001.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

II – 01 (um) representante de Entidades Assistências de Mococa:

III – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – 04 (quatro) representantes de livre nomeação.

Parágrafo 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Fls. n.º 17
Proc. 356 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 044/2001.

Parágrafo 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário